



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1.039/06 - DE, 29 DE SETEMBRO DE 2.006.

"DÁ NOVA REDAÇÃO OS INCISOS I E II, DO § 2º, DO ARTIGO 1º DA LEI 1.025 DE 15 DE MARÇO DE 2.006".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, MAX JOEL RUSSI no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os incisos I e II, do § 2º, do artigo 1º da Lei 1.025 de 15 de março de 2.006, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º...

§ 1º...

§ 2º...

I - promover a transferência do imóvel no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - a edificação deverá estar concluída em no máximo 24 (vinte e quatro), meses contados da assinatura de escritura pública definitiva".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM, 29 DE SETEMBRO DE 2.006.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal.

DESPACHO. Sanciono a presente Lei sem ressalvas

MAX JOEL RUSSI.
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Data Supra.

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretario Municipal de Fazenda Gestão e Controle